

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO - TO
ENVIADO ÀS COMISSÕES
EM 06/03/2026
Presidente



APROVADO
Em 13/03/2026
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

Recebido em 30/03/26
Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa

Proj. De Lei nº 003/2026

Aos 25 (vinte e cinco) de março de 2026.

“Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – Tocantins, em conformidade com as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – TO, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, em conformidade com a Lei Federal nº **9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente o art. 26-A, alterado pelas Leis nº **10.639/2003** e nº **11.645/2008**.

Art. 2º - A Política Municipal tem por objetivos:

- I – Promover a equidade racial e o respeito à diversidade étnico-racial no ambiente escolar;
- II – Garantir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todo o currículo escolar;
- III – Combater o racismo, a discriminação racial e todas as formas de preconceito;
- IV – Valorizar as identidades culturais afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;
- V – Assegurar a oferta de Educação Escolar Quilombola específica, diferenciada, intercultural e contextualizada;
- VI – Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas e antirracistas.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Implementar diretrizes curriculares que contemplem a Educação para as Relações Étnico-Raciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

- II – Promover formação inicial e continuada para profissionais da educação sobre as temáticas previstas nesta Lei.
- III – Garantir materiais didáticos e paradidáticos adequados à diversidade étnico-racial;
- IV – Desenvolver projetos pedagógicos que valorizem a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;
- V – Estabelecer parcerias com universidades, movimentos sociais e comunidades tradicionais;
- VI – Assegurar a participação das comunidades quilombolas e indígenas na construção e acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 4º - A Educação Escolar Quilombola será organizada de forma:

- I – Específica e diferenciada;
- II – Intercultural;
- III – Bilíngue, quando necessário;
- IV – Com respeito à organização social, costumes, tradições e saberes locais;
- V – Com calendário escolar adaptado à realidade da comunidade.

Art. 5º - As unidades escolares da rede municipal deverão incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) ações permanentes de promoção da igualdade racial e valorização da diversidade.

Art. 6º - Fica instituída a realização anual de atividades pedagógicas alusivas:

- I – Ao Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro);
- II – Ao Dia dos Povos Indígenas (19 de abril);
- III – A outras datas relevantes relacionadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir comissão permanente para monitoramento e avaliação da implementação desta Política.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Joaquim Martins
Pinheiro Filho
JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
Joaquim Martins Pinheiro Filho
Dados: 2026.03.26 11:35:32 -03'00'

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Senhor Presidente, nobres Vereadores e Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – Tocantins, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente o art. 26-A, alterado pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena em todas as escolas da educação básica.

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de direitos e repudia qualquer forma de discriminação. Nesse contexto, a educação é instrumento fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural. A implementação de políticas educacionais voltadas à equidade racial fortalece o combate ao racismo estrutural, promove o respeito à diversidade e contribui para a formação cidadã dos estudantes.

A Lei nº 10.639/2003 introduziu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, enquanto a Lei nº 11.645/2008 ampliou essa exigência ao incluir a temática indígena. Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para a Educação Escolar Quilombola orientam os sistemas de ensino na organização de práticas pedagógicas específicas, interculturais e contextualizadas.

Considerando a realidade local e a importância da valorização das identidades culturais presentes no município de Pedro Afonso, a presente proposta visa institucionalizar ações permanentes, garantindo:

Formação continuada para os profissionais da educação;
Adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
Produção e aquisição de materiais didáticos adequados;
Participação das comunidades na construção das políticas educacionais;
Monitoramento e avaliação das ações implementadas.

O Artigo 70 da LDB (Lei nº 9.394/1996) define quais despesas são consideradas de **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**, nas quais os entes federados devem aplicar, no mínimo, 25% de sua receita de impostos. Ele lista ações essenciais, como remuneração de profissionais, manutenção de escolas e aquisição de material didático.

Principais Pontos e Despesas (Art. 70):

- **Pessoal:** Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.
- **Infraestrutura:** Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos.
- **Gestão:**
Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, além de estudos e pesquisas para a qualidade do ensino.
- **Material e Transporte:** Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

- **Bolsas e Incentivos:** Concessão de bolsas de estudo e, conforme atualização de 2025 (MP 1.303/2025), incentivos financeiros na modalidade de poupança para permanência de alunos no ensino médio (Pé-de-Meia).
- **Atividades Complementares:** Inclusão de feiras, mostras de ciências e cultura como MDE.

Ressalta-se que a presente lei não acarretará mais despesas, não comprometerá o orçamento do Fundo Municipal de Educação, não causará impacto orçamentário financeiro, visto que já está incluso no planejamento anual do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação como meta a ser cumprida através das ações a serem executadas de acordo com o plano de ação em anexo.

Faz necessário lembrar ainda que o município atua em regime de colaboração com o estado através da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC na aquisição de material pedagógico distribuído gratuitamente aos estudantes do 5º Ano do Ensino Fundamental intitulada como coleção: Minha África e Povos Indígenas como subsidio ao trabalho docente/pedagógico (relatório fotográfico em anexo) e ainda conta com o apoio da união através da disponibilização de uma Articuladora Regional da PNEERQ.

A institucionalização da política municipal assegura continuidade administrativa, fortalecimento das ações pedagógicas e alinhamento com as normativas nacionais, promovendo equidade e qualidade social da educação.

Diante do exposto, considerando a relevância pedagógica, social e legal da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Joaquim Martins
Pinheiro Filho

Assinado de forma digital por
Joaquim Martins Pinheiro Filho
Dados: 2026.03.26 11:35:50 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal